



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 26/2023

Palmeira dos Índios, 18 de setembro de 2023.

Ao senhor:

RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada.
2. A Câmara de Vereadores pretende fazer uma moção de homenagem para os Vereadores desta casa pelos préstimos serviços prestados;
3. A moção será realizada em sessão plenária por meio de entrega de placas de homenagem. A placa deverá ser confeccionada de acordo com as especificações mencionadas no item anterior

Respeitosamente,

MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.	PLACA DE HOMENAGEM FEITA EM MATERIAL REVESTIDO DE AÇO ESCOVADO, ESTAMPADA EM ADESIVO TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL, ACOMPANHADA DA CAIXA DE PROTEÇÃO AVELUDADA. NO PREÇO PROPOSTO DEVERÃO CONSTAR AS DESPESAS COM A ELABORAÇÃO DA ARTE GRÁFICA (DESIGN).	UND	15

1.2. A contratação tem prazo de vigência de 3 (três) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara de Vereadores pretende fazer uma moção de homenagem para os Vereadores desta casa pelos préstimos serviços prestados;

2.2. A moção será realizada em sessão plenária por meio de entrega de placas de homenagem. A placa deverá ser confeccionada de acordo com as especificações mencionadas no item anterior.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. **A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;**

3.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.



07

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;

11.6. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 18 de setembro de 2023.

MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES			
ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	UND.	QNT.	D. L. BATISTA, CNPJ	VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS
01				XXXXXXX XXXXXXX	XXXXXXX XXXXXXX
1.	SMARTFONE	UND	01	R\$ 9.000,00	

A EMPRESA D. L. BATISTA, CNPJ 25.901.388/0001-22, FOI A PROPONENTE COM O MENOR VALOR GLOBAL, DE R\$ 9.000,00.

José Carlos da Silva Souza
Agente de Contratações

Palmeira dos Índios, 02 de outubro de 2023.



53

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – *Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021*)

Processo Administrativo nº 0918001/2023
Dispensa de licitação Nº18

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM FEITA EM MATERIAL REVESTIDO DE AÇO ESCOVADO, ESTAMPADO EM ADESIVO TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL, ACOMANHADA DA CAIXA DE PROTEÇÃO AVELUSADAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS ALAGOAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM FEITA EM MATERIAL REVESTIDO DE AÇO ESCOVADO, ESTAMPADO EM ADESIVO TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL, ACOMANHADA DA CAIXA DE PROTEÇÃO AVELUSADAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS ALAGOAS. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa especializada para aquisição de um smartfone para as gravações das sessões desta casa.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



54

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Extrai-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 22/09/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), ofertado pelo Microempreendedor Individual **D. L. BATISTA**, inscrito no CNPJ nº 25.901.388/0001-22.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações:

“Art. 75. **É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), enquadrando-se legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



55

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreta justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Vê-se, assim, que o foi realizada a cotação de preços e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, tendo obtido as 03(três) cotações que a lei requer, vencendo a que apresentou menor preço.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos e certidões necessárias. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Opina-se, também, que o Gestor promova o estudo prévio ou que justifique caso não tenha, a fim de que a contratada compreenda as aquisições do exercício em curso, evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação

Deste modo, é possível verificar que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72¹ da Lei n° 14.133/2021.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



57

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 03 de OUTUBRO de 2023.



JOSE MANOEL DA SILVA NETO

Assessor Jurídico
OAB/AL 12349

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Praça da Independência, s/n, Centro, Palmeira dos Índios - AL,
CEP: 57.600-120, Tel/Fax: (82) 3421-3159, E-mail: camaradevereadores-pi-al@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **D. L. BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.901.388/0001-22 para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 03 de outubro 2023.

.....
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº 18/2023
CONTRATO Nº: 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0918002/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D. L. BATISTA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **D. L. BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.901.388/0001-22, com sede na Avenida Vieira de Brito, 465, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. **DAVIDSON LINS BATISTA**, portador do RG nº 30920698 SSP/AL e do CPF/MF nº 068.669.884-38, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada**, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no ofício nº 26/2023, parte integrante deste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
1.	PLACA DE HOMENAGEM FEITA EM MATERIAL REVESTIDO DE AÇO ESCOVADO, ESTAMPADA EM ADESIVO TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL, ACOMPANHADA DA CAIXA DE PROTEÇÃO AVELUDADA. NO PREÇO PROPOSTO DEVERÃO CONSTAR AS DESPESAS COM A ELABORAÇÃO DA ARTE GRÁFICA (DESIGN).	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação tem prazo de vigência de 3 (três) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. *A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;*

4.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

12.2. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 03 de outubro de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

.....
D. L. BATISTA
Contratado
DAVIDSON LINS BATISTA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Extratos de Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0918002/2023. Dispensa de Licitação nº 18/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Placa de homenagem feita em material revestido de aço escovado, estampada em adesivo transparente com impressão digital, acompanhada da caixa de proteção aveludada. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: D. L. BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.901.388/0001-22. Vigência: 03/10/2023 a 03/01/2024. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.